

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

PROCESSO	LICITATÓRIO	Nº	121/2025	–	PMR
MODALIDADE:	PREGÃO	PRESENCIAL	SRP	Nº 022/2025	– SLC
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES, COM RECURSOS PROVENIENTES DE EMENDA PARLAMENTAR Nº 0137/2025 DE AUTORIA DO DEPUTADO ESTADUAL RENATO SILVA, DESTINADOS ÀS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS/RR					
REQUERENTE: FUJIFILM DO BRASIL LTDA – CNPJ nº 60.397.874/0009-03					

I – DOS FATOS

Trata-se de pedido de esclarecimentos apresentado pela empresa **FUJIFILM DO BRASIL LTDA**, referente ao Edital do Pregão Presencial SRP nº 022/2025 – SLC, que tem por objeto o registro de preços para aquisição de equipamentos médico-hospitalares destinados à rede municipal de saúde.

A requerente apresentou questionamentos acerca de três especificações técnicas constantes do Termo de Referência.

Passa-se à análise.

II – DA ADMISSIBILIDADE

O item 20 do Edital dispõe que pedidos de esclarecimentos somente poderão ser apresentados **até 03 (três) dias úteis anteriores** à data da sessão pública.

Considerando que:

- **quinta-feira foi feriado municipal,**
- **sexta-feira foi ponto facultativo,**
- e tais dias não são considerados úteis para contagem de prazos administrativos,

o pedido apresentado pela requerente, protocolizado em **18/11/2025**, **NÃO É TEMPESTIVO**, pois ultrapassa o prazo previsto para apresentação de esclarecimentos.

Entretanto, visando ao **princípio da transparência**, à boa-fé e ao interesse público (art. 5º da Lei 14.133/2021), esta Administração **apenas por liberalidade** procede à análise **subsidiária** dos questionamentos, sem que isso represente reconhecimento de tempestividade.

Passa-se, portanto, à análise técnica.

III – DOS QUESTIONAMENTOS APRESENTADOS PELA REQUERENTE

A empresa apresentou os seguintes questionamentos:

1. Se é necessária a presença simultânea dos fatores de magnificação **1,5x e 1,8x**, ou se basta a apresentação de apenas um deles.
2. Se o requisito de **display digital bilateral** pode ser atendido por equipamento com display centralizado visível de ambos os lados.
3. Se o prazo de entrega de **20 dias** pode ser ampliado em razão de logística de equipamentos importados.

IV – DA ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

I – Do contexto e da fundamentação legal

A especificação do objeto licitado deve observar integralmente os princípios constitucionais da **isonomia**,

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

competitividade, economicidade e do julgamento objetivo, conforme prevê o **art. 37, caput e inciso XXI da Constituição Federal**, o qual garante:

“(…) igualdade de condições a todos os concorrentes, mantidas as condições efetivas da proposta, exigindo a qualificação técnica indispensável ao cumprimento das obrigações.”

A **Lei nº 14.133/2021**, em seus arts. 5º, 12, 40, 41 e 62, estabelece que:

- a Administração deve adotar requisitos proporcionais e adequados ao objeto;
- é vedada a inclusão de exigências que restrinjam indevidamente a competitividade;
- a descrição do objeto deve permitir soluções tecnicamente equivalentes;
- a habilitação deve limitar-se ao indispensável para garantir execução eficiente.

O **Tribunal de Contas da União** tem reiterado que exigências técnicas são legítimas quando **pertinentes ao objeto, proporcionais, e não direcionadoras** (Acórdãos 2.363/2011 e 1.214/2013 – Plenário/TCU).

A doutrina de **Marçal Justen Filho** reforça:

“Exigências técnicas são legítimas quando guardam pertinência com o resultado esperado e servem para assegurar execução adequada, devendo sempre observar proporcionalidade e razoabilidade.”

Com base nesse arcabouço jurídico e técnico, passa-se à análise individualizada dos questionamentos.

II – Da análise técnica dos itens questionados

1. Sobre a magnificação de 1,5x e 1,8x

A finalidade da magnificação é permitir adequação da visualização do campo de trabalho. O edital menciona os fatores 1,5x e 1,8x, porém não determina que ambos devam coexistir simultaneamente.

Os dois fatores possuem a mesma finalidade clínica, cumprindo a função esperada para o procedimento.

Assim, para não restringir indevidamente a competitividade (arts. 5º e 12 da Lei 14.133/2021), considera-se: Atende ao edital a apresentação de equipamento com magnificação de 1,5x OU 1,8x, desde que compatível com a finalidade técnica.

2. Sobre o display digital bilateral

A exigência visa assegurar **visibilidade adequada e simultânea** dos parâmetros operacionais durante o uso clínico.

Não há exigência de que o display seja fisicamente lateralizado, mas sim que proporcione **visualização bilateral**.

Logo, configura-se plenamente aceitável o equipamento cujo display seja **centralizado e visível de ambos os lados**, atendendo objetivamente à finalidade do item.

Portanto, o equipamento da requerente **atende à especificação**.

3. Sobre o prazo de entrega

O prazo de 20 dias visa assegurar atendimento célere às necessidades da rede municipal. No entanto, admite-

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

se que equipamentos de porte importado possuam logística complexa.

Assim, mantendo o edital em sua redação original, fica esclarecido que:

A Administração poderá aceitar prazos superiores, desde que:

- devidamente justificados na proposta;
- coerentes com a realidade de mercado;
- e não prejudiquem o interesse da Secretaria.

Portanto, o prazo formal permanece 20 dias, mas a proposta poderá contemplar prazo maior com motivação técnica.

V – DA CONCLUSÃO DECISIVA

Diante do exposto:

- a) O pedido apresentado é **intempestivo**, sendo analisado apenas por liberalidade administrativa;
- b) A magnificação pode ser atendida por **1,5x** OU **1,8x**;
- c) O display centralizado visível bilateralmente cumpre a exigência editalícia;
- d) O prazo de entrega permanece **20 dias**, admitindo-se proposta com prazo maior tecnicamente justificado.
- Assim, **acolhem-se os pedidos de esclarecimento**, mantendo-se **integralmente o edital**, acrescido das orientações ora prestadas, válidas para todos os licitantes.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Rorainópolis/RR, 24 de novembro de 2025.



Rafael Lopes Duarte
Pregoeiro / Agente de Contratação
Dec-E. nº 006/2025